



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- DECRETO Nº 7.413, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019 -**

*“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Pirassununga, e dá outras providências” .....*

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.470, de 8 de agosto de 2013,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural**, com nova redação, nos limites previstos no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.901, de 25 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2019.

Pirassununga, 25 de outubro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.  
Data supra.

**VIVIANE DOS REIS**  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- ANEXO AO DECRETO Nº 7.413/2019 -**

**“Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Pirassununga”**

**SUMÁRIO**

Capítulo I - Natureza e Finalidade.....	02
Capítulo II - Das competências .....	02
Capítulo III - Da composição .....	04
Capítulo IV - Da organização interna.....	07
Capítulo V - Da Secretaria Executiva.....	07
Capítulo VI - Da Presidência.....	09
Capítulo VII - Do Plenário .....	10
Capítulo VIII - Dos Membros do Conselho .....	11
Capítulo IX - Da sessão plenária .....	11
Capítulo X - Dos Fóruns Setoriais.....	14
Capítulo XI - Das disposições finais e transitórias.....	15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, criado pela Lei Municipal Nº 4.522, de 04 de dezembro de 2013, é órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se no espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural institucionaliza a relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil, fundamentado nos princípios da promoção e da garantia do direito humano à cultura e será regido por este Regimento Interno, observando o que dispõe a Lei Municipal Nº 4.522, de 4 de dezembro de 2013.

**CAPÍTULO II**  
**Das Competências**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Pirassununga:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC; contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT - e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB -, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, no que concerne à distribuição e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais; acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VI - Revogado

VII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

VIII - Revogado

IX - Revogado

X - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Estímulo à Cultura - PROMEC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XI - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Pirassununga para a sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XII - promover a cooperação com os demais Conselhos Municipais, bem como com os Conselhos Estadual e Nacional;

XIII - Revogado

XIV - Revogado

XV - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVI - Elaborar proposta do Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC;

XVII - Fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º Compete aos Fóruns Setoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Composição**

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 28 (vinte e oito) membros titulares, com respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a paridade entre os representantes do Poder Público e os da Sociedade Civil Organizada, da seguinte forma:

I - 14 (catorze) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes representantes quantitativos:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga, sendo um deles o Secretário Municipal de Cultura;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- k) 01 (um) representante do Sistema Municipal de Patrimônio e Memória - SISPAM;
- l) 01 (um) representante do Sistema Municipal de Museus - SISMUS;
- m) 01 (um) representante do Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SISBIL.

II - 14 (catorze) membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil Organizada através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) 01 (um) representante do Fórum Setorial de Artes Visuais;
- b) 01 (um) representante do Fórum Setorial de Artesanato;
- c) 01 (um) representante do Fórum Setorial de Patrimônio e Memória;
- d) 01 (um) representante do Fórum Setorial de Música;
- e) 01 (um) representante do Fórum Setorial de Teatro;
- f) 01 (um) representante do Fórum Setorial de Dança;
- g) 01 (um) representante do Fórum Setorial de Circo;
- h) 01 (um) representante do Fórum Setorial de Cultura Afro-brasileira;
- i) 01 (um) representante do Fórum Setorial de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura;
- j) 01 (um) representante de Instituições Culturais não governamentais;
- k) 01 (um) representante de Entidades do Ensino Superior;
- l) 01 (um) representante de Entidades representativas do Comércio e Indústria;
- m) 01 (um) representante de Entidades representativas da Zona Rural;
- n) 01 (um) representante do Fórum Setorial de Culturas Tradicionais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão escolhidos através de edital de Chamamento Público e manifestação de interesse.

§ 2º Revogado

§ 3º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Conselho Municipal de Política Cultural de Pirassununga deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e Vice-Presidente, bem como o Primeiro e Segundo Secretário Executivo;

§ 5º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Pirassununga é detentor do voto de minerva;

§ 6º Os representantes indicados pelo Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

Art. 4º Os conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez, independentemente do segmento representado, salvo quando não houver manifestação de interesse para a referida cadeira e aprovação dos conselheiros.

Art. 5º O mandato de 02 (dois) anos dos membros titulares do Conselho será automaticamente extinto por renúncia expressa por escrito com dois dias de antecedência ou por ausência a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas injustificadas, ou a 04 (quatro) sessões ordinárias alternadas sem justificativa.

§ 1º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural oficialará o Conselheiro Titular da Sociedade Civil ou do Poder Público e a instituição ou entidade à qual é vinculado, quando da sua 2ª (segunda) falta consecutiva injustificada ou 3ª (terceira) alternada sem justificativa;

§ 2º A justificativa de ausência deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural, por escrito, por via postal regular ou e-mail, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, ou em até 2 (dois) dias posteriores à sessão quando se tratar de falta imprevisível;

§ 3º As justificativas deverão ser apreciadas e aprovadas pela Plenária.

Art. 6º Em caso de vacância assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição no caso dos representantes do Poder Público, ou eleito, no caso dos representantes da Sociedade Civil Organizada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 1º Em qualquer caso de vacância, o membro que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do membro que foi substituído;

§ 2º Na ocorrência de vacância de representantes do Poder Público, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural oficiará a vacância à instituição ou órgão correspondente que deverá indicar o substituto em até 15 dias a contar da comunicação. Não havendo indicação no prazo, será feita publicação de uma carta aberta nas mídias digitais oficiais do Conselho, informando a sociedade da vacância do referido órgão;

§ 3º Na ocorrência de vacância de representantes da Sociedade Civil, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural providenciará a convocação através de edital de Chamamento Público, que deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Organização Interna**

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural de Pirassununga é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenária;

II - Fóruns Setoriais.

Art. 8º A Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural de Pirassununga é órgão deliberativo máximo e é composta de conselheiros titulares e suplentes.

§ 1º Terão direito à voz e voto os membros titulares;

§ 2º Na ausência temporária ou definitiva do titular, automaticamente, assumirá seu suplente;

§ 3º Os suplentes podem participar de todas as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias com direito somente à voz, quando o titular estiver presente, e à voz e voto, na ausência do titular.

Art. 9º As deliberações das plenárias consubstanciar-se-ão nos seguintes atos administrativos:

I - Resolução.

II - Proposição.

§ 1º Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário;

§ 2º Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º Os atos formais do Conselho Municipal de Política Cultural serão organizados com numeração sequencial e anual.

## CAPÍTULO V

### Da Secretaria Executiva

Art. 10 Compete à Secretaria Executiva:

- I - organizar e manter atualizado o cadastro de conselheiros;
- II - organizar e manter atualizada toda a documentação do Conselho;
- III - assessorar as reuniões da plenária;
- IV - elaborar as atas das reuniões, as resoluções e as proposições deliberadas pelo Conselho;
- V - dar publicidade a todos os atos formais do Conselho;
- VI - organizar a correspondência dirigida ao conselho, bem como no início de cada sessão prestar contas da correspondência expedida e recebida;
- VII - atualizar e organizar fichários, notas de imprensa e documentos, no âmbito das atribuições do Conselho;
- VIII - Levantar, sistematizar e organizar, informações, legislação e normas que permitam ao Conselho tomar decisões previstas neste regimento;
- IX - encaminhar aos conselheiros documentos relacionados com a pauta de reunião ordinária, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- X - encaminhar aos conselheiros documentos relacionados com a pauta de reunião extraordinária, no ato de sua convocação;
- XI - dar publicidade ao cronograma de reuniões e atividades do Conselho;
- XII - ser o elo entre a plenária e os fóruns setoriais, criando forma de comunicação entre conselheiros e participantes dos fóruns;
- XIII - divulgar as reuniões dos fóruns;
- XIV - fornecer subsídio técnico para que os fóruns tenham condições de funcionamento;
- XV - elaborar relatório das atividades desenvolvidas anualmente pelo Conselho;
- XVI - acompanhar a frequência dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias;
- XVII - notificar o Presidente e os conselheiros, quando ocorrer a 2ª falta consecutiva injustificada ou a 3ª falta intercalada sem justificativa;
- XVIII - encaminhar à instituição ou órgão do Poder Público cujo representante tenha sido desligado do Conselho Municipal de Política Cultural por ocorrência



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

da 3ª falta consecutiva ou da 4ª falta intercalada sem justificativa a solicitação de indicação de novo representante para ocupar a suplência;

XIX - Revogado

XX - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros;

XXI - executar outras tarefas afins.

### CAPÍTULO VI

#### Da Presidência

Art. 11 A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida por um de seus membros, eleito por seus pares.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho vota apenas em caso de empate, exercendo o voto de minerva, bem como, em caso de exercício do seu suplente, este terá voz e voto correspondente à posição ocupada.

Art. 12 Compete à Presidência do Conselho:

I - coordenar as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias, quando for o caso;

II - comunicar aos segmentos artísticos, entidades ou órgãos, quando ocorrer a 2ª ausência consecutiva sem justificativa ou a 3ª ausência intercalada injustificada do seu representante;

III - comunicar aos segmentos artísticos, entidades ou órgãos quando da ausência injustificada, por três sessões consecutivas ou quatro alternadas, dos respectivos representantes;

IV - solicitar ao Secretário Executivo tomadas de providências para substituição dos conselheiros, nos casos em que ocorrer vacância;

V - solicitar ao Poder Executivo Municipal e/ou à Secretaria Municipal de Cultura de Pirassununga as providências e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do Conselho;

VI - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho para conhecimento e aprovação dos demais membros;

VII - representar o Conselho Municipal de Política Cultural de Pirassununga;

VIII - encaminhar as deliberações do Conselho e cumprir aquelas que lhe competem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 O suplente da presidência do Conselho Municipal de Política Cultural de Pirassununga será eleito pelos membros do Conselho na mesma sessão de eleição do Presidente.

Art. 14 Caberá ao suplente da presidência do Conselho Municipal de Política Cultural desempenhar as atribuições do presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

Art. 15 Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, o Vice-Presidente irá substituí-lo no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância. Havendo, também, a vacância do Vice-Presidente, realizar-se-á nova eleição.

## CAPÍTULO VII

### Do Plenário

Art. 16 O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

I - Eleger o Presidente e o seu suplente, a Secretaria Executiva, o Conselho Fiscal e os suplentes dos Fóruns Setoriais;

II - Apreciar e deliberar sobre os assuntos que lhe forem encaminhados;

III - Aprovar o calendário das sessões ordinárias;

IV - Aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno;

V - Julgar e decidir sobre a interpretação de normas e sobre casos omissos deste regimento;

VI - Propor o calendário de reuniões dos Fóruns Setoriais;

VII - Formular e deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura;

VIII - Estabelecer, por meio de resolução, normas de sua competência necessárias à regulamentação da Política Municipal de Cultura;

IX - Convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Cultura, para avaliar e deliberar a política nacional, estadual e municipal de Cultura;

X - Aprovar, anualmente, as contas referentes ao Fundo Municipal de Cultura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## CAPÍTULO VIII

### Dos Membros do Conselho

Art. 17 São atribuições dos conselheiros:

I - comparecer às reuniões, justificando à Presidência, por escrito, via e-mail, segundo o Art. 5º, § 2º, os casos de impossibilidade, afastamento e licença;

II - relatar, dentro do prazo estipulado pelo Conselho, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer;

III - Revogado

IV - discutir e votar assuntos debatidos no plenário;

V - assinar, em livro próprio, sua presença nas reuniões a que compareceu;

VI - pedir vista de processos em discussão, apresentando parecer e devolvendo-o no prazo estipulado neste Regimento;

VII - requerer inclusão, em pauta, de assuntos que julgar relevantes para manifestação do Conselho, se aceito pela maioria dos presentes;

VIII - fazer constar em ata manifestação específica e declaração de voto, quando assim o desejar;

IX - votar e ser votado para cargos do Conselho;

X - propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;

XI - receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;

XII - participar de eventos públicos na qualidade de representante do Conselho, quando indicado pela Presidência e emitir opiniões ou conceitos em nome do Conselho, somente quando autorizado para tal pela Presidência ou pela Plenária do mesmo.

## CAPÍTULO IX

### Da Sessão Plenária

Art. 18 O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira sessão do ano e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação de seu Presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º O plenário do Conselho reunir-se-á em primeira convocação com metade mais um de seus membros no exercício da titularidade ou suplentes e, em segunda convocação, após quinze minutos da primeira, com o número de membros presentes, sendo as deliberações tomadas pelo resultado da votação da metade mais um dos conselheiros presentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º Dependerão dos votos de dois terços dos conselheiros presentes que compõem o plenário e de sessão previamente convocada para este fim, as deliberações referentes aos seguintes assuntos:

I - alteração do Regimento Interno do Conselho;

II - aprovação do Plano Municipal de Cultura.

Art. 19 As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por postagem eletrônica, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 48 horas, exceção feita para as sessões extraordinárias.

§ 1º A sessão ordinária poderá ser suspensa, caso não haja pauta prevista ou indicada pelos Conselheiros;

§ 2º A suspensão da sessão será definida pelo presidente e comunicada com o mínimo de 48 horas de antecedência pela secretária executiva.

Art. 20 Todas as sessões do Conselho serão públicas.

§ 1º Desde que autorizado pelo Plenário, poderá ser concedido o direito à voz aos presentes nas reuniões do Conselho;

§ 2º O pedido para fazer o uso da palavra deverá ser assinado pelo visitante no livro ponto de presença;

§ 3º Só será concedida a palavra para se tratar de assuntos da pauta.

Art. 21 As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente que, em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo suplente da presidência, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário escolherá um conselheiro para conduzir a sessão do dia.

Parágrafo único. Àquele que assumir a Presidência, seja suplente ou membro do conselho, aplicar-se-ão as mesmas regras previstas para o Presidente.

Art. 22 Na ausência do (a) Secretário (a) Executivo (a), sua substituição é feita pelo suplente e, na ausência ou impedimento de ambos, o Plenário escolherá um conselheiro para conduzir os trabalhos do dia.

Art. 23 O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, em sessão plena, mensalmente, independente de convocação, conforme calendário aprovado na última reunião do ano anterior ou na primeira reunião do ano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 24 As reuniões extraordinárias ocorrerão, sempre que necessárias, convocadas pelo Presidente viam e-mail, seguindo dois critérios básicos:

I - convocação por 2/3 dos membros;

II - em caso de desídia, convocação compulsória da Presidência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a Plenária poderá convocar uma sessão extraordinária, imediatamente após sessão em curso, com a finalidade única e exclusiva de se dar continuidade àquela pauta.

Art. 25 As sessões plenárias, com duração máxima de 02 (duas) horas, constarão de 03 (três) partes: expediente, ordem do dia e palavra livre.

Parágrafo único. As sessões poderão ser prorrogadas em até 01 (uma) hora, a pedido da Presidência e deliberação da Plenária.

Art. 26 O expediente abrangerá:

I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário;

III - Aprovação da pauta.

§ 1º A pauta das reuniões ordinárias poderá sofrer alterações com a exclusão de itens, inclusão de novos itens e alteração de sua ordem;

§ 2º Havendo a disponibilidade de recursos materiais, a ata da reunião poderá ser lida e aprovada ao final da reunião.

Art. 27 A ordem do dia abrangerá discussão e votação das Matérias em pauta.

Parágrafo único. As matérias distribuídas em uma sessão serão votadas na sessão seguinte, salvo requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

Art. 28 Para cada matéria em pauta haverá um relator, oriundo ou não dos Fóruns ou área de interesse, a quem competirá relatar a matéria e emitir o parecer.

Art. 29 Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 05 (cinco) minutos, a cada um dos membros do Conselho, que para tal se inscrever.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 30 As proposições incluídas em pauta poderão receber emendas por escrito, que serão supressivas, substitutivas ou aditivas, por proposição de conselheiro, durante a análise do parecer.

Art. 31 Durante a discussão da matéria, o relator poderá solicitar o uso da palavra para prestar esclarecimentos.

Art. 32 Durante a discussão da matéria, qualquer conselheiro poderá solicitar pedido de vistas.

§ 1º O pedido de vistas interrompe imediatamente a discussão, passando-se ao ponto da pauta seguinte;

§ 2º O prazo de vistas ao processo será de 5 (cinco) dias úteis, e ao final deste prazo, deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva;

§ 3º Processos com pedido de vistas deverão estar em pauta na sessão seguinte.

Art. 33 A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada votação nominal.

Parágrafo único. As declarações de voto deverão ser solicitadas e encaminhadas por escrito e constarão, na íntegra, na ata da sessão.

## **CAPÍTULO X**

### **Dos Fóruns Setoriais**

Art. 34 Os Fóruns são instâncias de natureza técnica e consultiva em seu segmento, com finalidades e objetivos específicos, no propósito de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho.

Art. 35 Os Fóruns Setoriais terão um representante no Conselho Municipal de Política Cultural, a quem compete:

- I - coordenar e conduzir as reuniões do respectivo Fórum;
- II - assinar expedientes, encaminhando-os à Presidência do Conselho;
- III - nomear um secretário para lavrar as atas das reuniões do Fórum.

Art. 36 Compete aos Fóruns:

- I - executar o que lhe for proposto pela Plenária;
- II - apreciar e emitir pareceres em matérias de sua área de atuação;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

III - remeter à Plenária as conclusões dos trabalhos realizados, dentro dos prazos previstos, para serem submetidos à deliberação;

IV - propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua área de atuação;

V - realizar outras atividades, na esfera de sua atuação, solicitadas pela Presidência ou pelo Plenário;

VI - implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da sociedade, envolvidas com cada área cultural;

VII - informar à Secretaria Executiva sobre os andamentos dos trabalhos;

VIII - solicitar à Secretaria Executiva, quando necessário, que assessore o seu trabalho, bem como requerer, da mesma, material para o desempenho de suas funções;

IX - Eleger um representante para compor o Conselho.

Art. 37 As matérias encaminhadas às Comissões serão distribuídas pelo Representante, entre seus membros, para análise e emissão de parecer.

Parágrafo único. O Representante poderá avocar para si matérias para análise e emissão de parecer.

Art. 38 Quando houver interesse comum, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de 02 (dois) ou mais fóruns.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 39 Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 40 Revogado

Art. 41 O presente Regimento Interno será aprovado pela plenária e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Pirassununga, 25 de outubro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**